



JUSTIFICATIVA

O material requisitado é destinado a atender a DMPV - Divisão de Manutenção Predial e Viária, que desenvolve atividades de manutenção de obras civis à comunidade acadêmica da UFAL. O material é necessário para a manutenção dos banheiros e das áreas onde há necessidade de rede hidráulica em toda a UFAL, a fim de possibilitar que em nenhum local aconteça falta ou desperdício de água por problemas de vazamento, entupimentos ou tubulações danificadas. Por ser de consumo extremamente indispensável ao andamento dos cursos, a não aquisição implicará na suspensão de atendimentos as necessidades e as urgências das unidades acadêmicas, reitoria e outros órgãos por problemas na rede hidráulica.

As especificações técnicas e quantitativas dos materiais a serem adquiridos, estão de acordo com o previsto no artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados explicitamente no Termo de Referência.

Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.892/2013, informamos que o quantitativo do material requisitado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses – período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços – inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo. A estimativa dos materiais a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores.

O guia Nacional de Licitações sustentáveis da AGU não prevê a aplicação de critérios de sócio-sustentabilidade ao tipo de material requisitado. Desta forma, não serão exigidos para os itens a observância dos referidos critérios.

A presente justificativa baseia-se na solicitação de bens apresentada na requisição nº 60/2017.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05:

Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

[...]

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA – SINFRA
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – GPS
DIVISÃO DE COMPRAS – DC



§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a nossa necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias, uma vez que segundo Decreto nº 7.892/2013:

Art. 3º O sistema de registro de preços será adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A aquisição a ser feita se baseará no “Termo de Referência” aprovado pela Reitoria da Universidade Federal de Alagoas, no uso das suas atribuições legais.

Maceió/AL, 20 de fevereiro de 2017.

TALLITA SANNY SANTOS
Diretora da Divisão de Compra

Ratifico em ___/___/2017.

Maria Valéria Costa Correia
MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Reitora **Maria Valéria Costa Correia**
Reitora - UFAL